



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, teve início a **segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Alves Miranda Arantes. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi compareceu à sessão exclusivamente para o julgamento do processo ao qual após o visto antes do seu afastamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho presente, os advogados e os servidores. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 790-46.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcio Ariovaldo Felicio Garcia, Advogado: Dr. Fabiano Jose Moreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ROT - 410-97.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Aristides da Silva Batista, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RO - 1002618-89.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 747-48.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta Observação 1: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 733-64.2020.5.10.0000 da 10ª**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 233-89.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha e outros, Advogado: Dr. Diego Mendes de Freitas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcio Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Valeria Alice da Silva, Advogado: Dr. Dalete Salviano da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação: o Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11592-37.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Dr. Ana Lucia da Cruz Alvarenga, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relatora. Observação: o Dr. Ana Lúcia da Cruz Alvarenga, patrono da parte EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21837-85.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000846-23.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Sartor, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação: o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani, patrono da parte SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 826-72.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procurador: Dr. Lívia Viana de Arruda, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alci Galindo Florêncio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: ED-ROT - 1002296-98.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, Advogado: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marta Regina Satto Vilela, CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO, Advogado: Dr. Júlio César do Monte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: ROT - 304-39.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: ROT - 354-54.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO G DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, Advogada: Dra. Mariana Milfont de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: ROT - 6783-05.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Maria Gabriela Cesar Villac de Castro, Advogado: Dr. Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: ROT - 80466-63.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE, Advogado: Dr. José Wagner de Oliveira Braga, Advogado: Dr. José Ribamar Ribeiro Freitas, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Raissa de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: ROT - 22841-55.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO-RS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 346-65.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORDESTE - FITTRN, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Advogado: Dr. Jose Silveira Rosa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Rcl - 1001066-12.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Advogada: Dra. Gabriela Freire Sader, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Dra. Gabriela Freire Sader, Advogado: Dr. Leonardo Alves Guedes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE, Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU). **Processo: ROT - 21814-42.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SIND EMP EST SERV SAUDE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 13/12/2021, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ficando ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65, e Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Acompanhou a divergência a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Na presente sessão, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho igualmente acompanhou a divergência. Observação 1: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: não participam do julgamento os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, pois os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. **Processo: ROT - 20340-02.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IJUI E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzzak, SINDICATO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Winsch, Advogado: Dr. Mateus Eduardo Wohlmuth, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), Advogada: Dra. Rosângela Mazzeto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 485, inciso VI, do CPC/2015, por falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio. Prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ijuí e Outros. Observação: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22934-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAAF, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Aneliane Patricia Santana, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFA, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 24294-30.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Antonio Galvão Peres falou pela parte CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A. **Processo: ROT - 1005229-44.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação: o Dr. Fábio Santos Calegari, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80347-39.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Palácio, Advogada: Dra. Ana Carolina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Moura Sobreira Bezerra, Advogado: Dr. Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Pontes Braga Azevedo, ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Érlon Moreira Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Estado do Ceará e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE e, no mérito: a) dar-lhes provimento parcial quanto à Clausula Terceira - Reajuste Salarial, para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 3,40% (três vírgula quarenta por cento); e b) negar-lhes provimento quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. Érlon Moreira Pinto falou pela parte ESTADO DO CEARÁ. Observação 2: o Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1001575-69.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, REQUERIDO: SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS, Advogada: Dra. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, esteve presente à sessão. Após esse julgamento, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, autorizada pela Presidência, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 74-26.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO/ES, Advogado: Dr. Vinicius Arena Muniz, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Advogado: Dr. Eduardo Santana, Advogado: Dr. Jonatas Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Vinicius Arena Muniz falou pela parte CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO/ES. **Processo: ED-ED-ROT - 22708-81.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Martins Filho, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO-RS, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAJ, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Advogado: Dr. Rodrigo Espindola Pinto, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Aneliane Patricia Santana, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAJ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 7345-14.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. Joao Ribeiro Bastos Cunha, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Decisão: por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos conforme a fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. Observação: a Dra. VICTORIA MARIE FUJIE, patrona da parte CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AR - 100044-16.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AUTOR: SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT, Advogada: Dra. RUI CARLOS LOPES, Advogada: Dra. SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO PIERRI GIL, Advogada: Dra. PEDRO CAMPANA NEME, RÉU: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, ECOPORTO SANTOS S.A., Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS, SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Rui Carlos Lopes, patrono da parte SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 161-39.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de comum acordo e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, reformulou o voto proferido em 11/10/2021. **Processo: ROT - 11660-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATOS DOS TRABAL. EM EMPR. DE TRANSP. COLET. URBANO INTER. INTEREST., FRETAM., E TURISMO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): ASSOC PROF DAS EMP DE TRANSPORTE DE PAS DE JUIZ DE FORA E OUTRAS, Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Advogada: Dra. Isabelle Silvino de Oliveira, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mônica Paulina Pereira, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-ROT - 101758-72.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Sousa Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1001732-90.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Robson Parducci de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Xavier Bassetto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. José Roberto Silvestre, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Francisca Soares, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - SIMPAVET, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do pedido de extensão da CCT 2019/2020, firmada pelo Recorrente com o Sindicato Suscitante Recorrido, formulado pelo SINCOOMED; II - conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do SINDHOSP, para: 1) excluir da sentença normativa as cláusulas 54ª, 55ª, 56ª e 57ª; 2) dar a seguinte redação às cláusulas: CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL. A partir de 1º de maio de 2019, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais: Apoio - R\$ 1.184,38; Administração - R\$ 1.184,38; Auxiliar de Enfermagem - R\$ 1.302,19; Técnico de Enfermagem - R\$ 1.490,13. Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos do salário dos meses de setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020 ou seja, até o 5º dia útil de outubro/2019, 5º dia útil de novembro/2019, 5º dia útil de dezembro/2019, 5º dia útil de janeiro/2020 e 5º dia útil de fevereiro/2020. CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Estabelecer que as horas extraordinárias, excedentes da jornada legal, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo 1º - Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 8 (oito) meses, a referida compensação. O empregador poderá optar pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula. CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO. Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado entre 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE. Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa. CLÁUSULA 15ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS. Estabelecer que os hospitais deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os médicos sejam credenciados pelo SUS e os referidos nosocômios não mantenham médicos do trabalho. CLÁUSULA 18ª - BERÇÁRIO. Estabelecer que os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até completar 5 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênio ou ajuda-creche no valor de 5% (cinco por cento) do menor piso salarial, por filho. Parágrafo Único: As partes comprometem-se no prazo de 5(cinco) meses a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo a entabular tratativas para eventual renegociação da concessão do benefício. CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA. Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há menos de 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade. Parágrafo Único - Os empregadores comprometem-se a noticiar a seus empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o benefício fixado na cláusula 23 supra. CLÁUSULA 32ª - REFEITÓRIO. Estabelecer que as empresas deverão manter local próprio para refeições e lanche, geladeira, lixeira e pia. CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO. Concessão do aviso prévio na forma da lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua. Parágrafo Único - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 serão sempre indenizados. CLÁUSULA 41ª - FÉRIAS. Estabelecer que o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo o seu pagamento efetuado antes de seu início. As empresas deverão comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao sindicato e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA 49ª - CESTA BÁSICA. A partir 1º de maio de 2019, os empregadores fornecerão aos empregados, uma cesta básica mensal, ou vale-cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição: 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1; 03 quilos de feijão; 03 latas de óleo de soja; ½ quilo de café torrado e moído; 05 quilos de açúcar refinado; ½ quilo de farinha de mandioca; 01 quilo de macarrão; 01 quilo de farinha de trigo; 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate; 01 quilo de sal refinado; ½ quilo de farinha; 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce; 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; 02 latas de leite em pó de 400 gramas; 01 lata de sardinha; 01 lata de seleta de legumes; 01 achocolatado. Parágrafo 1º - A partir de 1º de maio de 2019, o vale cesta, ou ticket cesta será fornecido no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência. Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 3 (três) meses, na forma concedida pelo empregador. Parágrafo 3º - As diferenças decorrentes do acréscimo de valor do vale cesta ou ticket cesta deverão ser pagas em 5 (cinco) parcelas, junto com a folha de pagamento dos meses de setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/20 ou seja, até o 5º dia útil de outubro/2019, 5º dia útil de novembro/2019, 5º dia útil de dezembro/2019, 5º dia útil de janeiro/2020 e fevereiro/2020. CLÁUSULA 52ª - QUADRO DE AVISOS. Estabelecer que os hospitais manterão quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela direção do estabelecimento de saúde. CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Os empregadores descontarão mensalmente dos salários de seus empregados sócios do sindicato a respectiva contribuição assistencial, desde que aprovada por assembleia dos integrantes da categoria respectiva, convocada com a antecedência prevista estatutariamente, através de edital a que haja sido dada ampla publicidade fazendo o pertinente depósito da respectiva valia, em favor do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sindicato profissional, em depósito na CEF ou outro banco indicado pelo sindicato, até o dia 10 de cada mês, ou pagamento direto na tesouraria do sindicato através de cheque nominal e cruzado. O recolhimento da referida contribuição, referente ao 13º salário deverá ser efetuado em parcela única até o dia 18/12. Parágrafo 1º - O percentual de desconto da contribuição assistencial, aprovado na assembleia geral será de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta de cada mês. Parágrafo 2º - A contribuição assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas, ou abonos, eventualmente conquistados pelo sindicato em benefício de componentes ou de toda a categoria. Parágrafo 3º - A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias. Parágrafo 4º - O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará ao infrator a multa de 2% (dois por cento) do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a correção monetária, calculada nos mesmos moldes postos pela legislação para as obrigações trabalhistas. CLAUSULA 61ª - DATA BASE. A data-base da categoria será 1º de maio. CLÁUSULA 62ª - VIGÊNCIA - A sentença normativa vigorará de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019. **Processo: ROT - 10641-43.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por falta de quórum. Obs: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-ROT - 22146-09.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONÔMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Gizele de Campos Aquino, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL E DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIAO SUL DO RIO GRANDE DO SUL - SIRECOM SUL-RS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE EREXIM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE URUGUAIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzak, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO VALE DO RIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PARDO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ROT - 80578-03.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Márcio Lima Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição e, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir o parágrafo primeiro da Cláusula "40ª - ESCALA 12X36" da sentença normativa, passando o parágrafo segundo a constituir o parágrafo único. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-ROT - 10614-60.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROT - 1002293-17.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDJORI, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, SIND NACIONAL EMPR DISTRIBUIDORAS PRODUTOS SIDERURGICOS, Advogado: Dr. Carlos de Freitas Nieuwenhoff, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, SINDICATO DAS EMPRESAS DEART FOTOGRAFICAS DO EST DE SP, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SANTAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DE EMPRESARIOS E PROF. AUTONOMOS DA CORRET. E DA DISTRIB. DE TODOS OS RAMOS DE SEG. RESSEG. E CAP. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR-SP, Advogado: Dr. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS NO EST DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Advogado: Dr. Ricardo José Frederico, SINDICATO EMP INST BENEF RELIGIOSAS FILANTROPICAS SP, SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dra. Ana Paula Miranda Correa da Costa, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - SINAPP, Advogada: Dra. Acilaine Martins Damaceno, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 267-55.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Mônica Valéria C. Xavier, SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE AL, Advogado: Dr. Erivaldo Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para manter o índice de correção salarial deferido pela Corte regional (5% - cinco por cento), que deverá incidir sobre os valores dos salários vigentes em outubro de 2019, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, repercutindo nas demais cláusulas econômicas. Resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, bem como autorizar a compensação de reajustes - legais ou espontâneos - já concedidos no período imediatamente anterior; 2) dar-lhe provimento quanto ao adicional de insalubridade, a fim de conferir a seguinte redação para a cláusula: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade, quando devido, será pago, no percentual descrito no PCMSO, PPRA, LTCAT ou ainda perícia e incidirá, a partir de 3 de julho de 2020 (data da publicação da sentença normativa), sobre o valor do salario mínimo vigente. Parágrafo Primeiro - Ficam garantidas para os integrantes da categoria profissional, no que se refere à incidência do adicional de insalubridade, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, fixadas por meio de acordos coletivos de trabalho, normas e regulamentos internos, acordo individual e/ou ato espontâneo do empregador."; 3) dar-lhe provimento quanto à Cláusula Quinta - Adicional de Produtividade, para que seja excluída da sentença normativa, resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 4) dar-lhe provimento parcial quanto às Cláusulas Quadragésima Sexta - Contribuição Confederativa e Quadragésima Nona - Taxa Assistencial, para adequá-las ao teor do Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST; 5) dar-lhe provimento quanto à Cláusula Quinquagésima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Terceira - Multa por Obrigação de Fazer, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 73 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER. Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado."; e 6) negar-lhe provimento quanto às demais cláusulas. II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a Cláusula Vigésima Quarta com a seguinte redação: "As empresas adotarão, mediante escalas de revezamento mensais, os seguintes horários de trabalho (permitindo-se para aquelas que, através de acordo coletivo de trabalho ajustem com a entidade sindical profissional outra modalidade de jornada). 1º turno - manhã; 2º turno - tarde; 3º turno - noite, com intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre jornadas (sem remuneração extraordinária, desde que respeitado o referido intervalo) e assegurado o descanso semanal remunerado. Face à edição da Súmula nº 444, do TST, que conferiu validade à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, fica esclarecido que na hipótese de adoção de tal modalidade de turno de trabalho, o dia destinado ao repouso semanal do empregado, assegurado no item anterior, encontra-se inserido nas 36 horas de descanso. Fica entendido que, na duração do trabalho em regime de revezamento (jornada de seis horas contínuas), haverá concessão de intervalo de 15 minutos, concedido após a 4ª hora de efetivo trabalho. Nos plantões noturnos de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso, haverá concessão de intervalo para refeição, ficando a duração do intervalo a ser estabelecida diretamente por cada empresa com seus empregados. Fica entendido ainda, que a jornada de trabalho manhã/tarde é de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sábado, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais, até que a lei disponha o contrário. As partes discutirão a jornada de 12 x 36 horas, que trata a Lei nº 13.467/2017 a partir de janeiro de 2019." . **Processo: ROT - 435-18.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONSULTORES DO RAMO DE BELEZA DO ESTADO DA BAHIA - SINDECOBE, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEREIROS E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR - SINDBACSS, Advogada: Dra. Laura Lopes, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade de Salvador e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Trabalhadores e Consultores do Ramo de Beleza do Estado da Bahia - SINDECOBE, em razão da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade de Salvador, em que se reconheceu, de forma incidental, a legitimidade de representação das entidades sindicais nos mesmos moldes da decisão pelo TRT. **Processo: ROT - 8476-24.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Dr. Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogada: Dra. Rafaela Bucci Martinatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROT - 21840-35.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVAO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SAO JOSE DO NORTE, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Roberta Pinheiro Farinon, Advogada: Dra. Luciane Modernet Mendes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 22629-68.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPREGADOS DE AGENTES AUTONÔMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Advogada: Dra. Gizele de Campes Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar que o "desconto comercial dos empregados", previsto na cláusula 33ª do acordo judicial celebrado nestes autos, se limite aos trabalhadores associados ao sindicato profissional. Observação: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**DORA MARIA DA COSTA**  
**Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Secretário-Geral Judiciário**